



LEI Nº 3.081, DE 26 DE AGOSTO DE 2011
(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Altera a redação dos artigos 1º e 4º da Lei 3.014/2010.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 3.014/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Na forma do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica proibida no território da Estância Turística de Salto, a partir de 1º de janeiro de 2012, a utilização de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas tradicionais a base de polietileno ou derivados de petróleo.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 3.014/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo que antecede a data fixada no art. 1º, e obrigatório a partir da referida data.”

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 26 de Agosto de 2011 – 313º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo